

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 109/2015 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis e institui o Programa Especial de Desenvolvimento região em tela.

**2. Análise:** O projeto não acarreta repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União, já que contempla matéria de caráter essencialmente normativo. Ainda que se argumente que o projeto possa demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, essas despesas podem ser custeadas por meio de dotações ordinariamente recebidas pelos órgãos federais responsáveis, sem necessidade de dotação adicional.

**3. Dispositivos Infringidos:** não há.

**3. Resumo:** Em face da não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, é dispensada a apresentação de estimativa de impacto respectivo.

Brasília, 02 de Dezembro de 2019.

**Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente  
Vinicius Oliveira Ribeiro – Assistente de Orçamento**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1817/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.